



PROJETO B SICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  00016022/22

1. O OBJETO

1.1 Contratar a Contrata o de empresa para presta o de servi os de Loca o de impressoras multifuncionais novas e servi os de manuten o preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Munic pio de Barreira/CE .

2. JUSTIFICATIVA

1 - A contrata o dar-se-  pela necessidade da Contrata o de empresa para presta o de servi os de Loca o de impressoras multifuncionais novas e servi os de manuten o preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Munic pio de Barreira/CE .

2.2 - A contrata o deste objeto justifica-se pela necessidade da manuten o das condi es necess rias ao bom desempenho das atribui es dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

2.3 - Desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administra o da Institui o a tomada de decis es atrav s da sele o da melhor op o do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos  ndices de efici ncia, efic cia e agilidade das a es, sem comprometer a seguran a na execu o das tarefas, junto a Sec. de Turismo, Esporte e Juventude deste munic pio.

2.4 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta(s) secretaria(s) no  mbito da Administra o P blica, indispens vel se faz a contrata o do objeto.

3. OBJETIVOS

1 Contrata o do(a) Contrata o de empresa para presta o de servi os de Loca o de impressoras multifuncionais novas e servi os de manuten o preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Munic pio de Barreira/CE , conforme quantidades e especifica es.

4. PERIODO DE TRABALHO

4.1 A presta o de servi os ser  desenvolvido a partir da data de assinatura do contrato at  31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme previs o da Lei Federal n  8.666/93, Art. 57, II.

5 - DA QUANTIDADE, DESCRI O E VALOR ESTIMADO

5.1 - As quantidades e especifica es, conforme abaixo.

ITEM	ESPECIFICA�ES	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE			



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



00001	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL 1 Impressora multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, que possua as interfaces ethernet 100/10 sob protocolo tcp/ip e usb, com capacidade de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas por minuto, bandeja padrão de no mínimo 300 (trezentas) folhas e bandeja de alimentação manual com capacidade de pelo menos 50 (cinquenta) folhas, que possua dentre outros modos de impressão de etiquetas, scanner com velocidade de leitura de no mínimo 12 (doze) originais por minuto com resolução de pelo menos 600-1200 dpi, com capacidade de escanear para e-mail, pasta, usb, sd card e ftp. Com franquia de 10.000 (dez mil) cópias por mês. 10.00 MÊS
00002	RECARGA DE TONER E TINTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RECARGA DE TONER E TINTA EM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, MARCAS: HP E RICOH. 25.00 UNIDADE
00003	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS Manutenção corretiva com recuperação unidade de imagem, unidade de cilindro em impressoras multifuncionais, marcas: Samsung, HP, Brother, Ricoh. 15.00 UNIDADE
VALOR TOTAL R\$	

5.2 - Os valores de referência estimados serão obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, situado na RUA LUCIO TORRES, 622, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

6.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1601.278120716.2.066 Gestão Administrativa da Secretaria de Esportes, Turismo e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas na especificação do objeto:

a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.

d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



execução do Contrato.

IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016022/22

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 11 de Fevereiro de 2022

IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, consoante autorização do(a) Sr(a). IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 18 de Fevereiro de 2022

IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016022/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022/020216-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE , pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 18 de Fevereiro de 2022


IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS



MINUTA DE CONTRATO

NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO Nº _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de _____, através do(a) _____, CNPJ-MF, Nº _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, CARGO _____, portador do CPF nº _____, residente na _____, e do outro lado _____, CPF/CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, residente na _____, portador do(a) _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) _____ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em _____ extinguindo-se em _____, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) _____ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

1.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BARREIRA - CE, ____/____/2022

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas: 1. _____

2. _____

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016022/22

PROCESSO Nº.....: 2022/020216-DL

INTERESSADO.....: Sec. de Turismo, Esporte e Juventude

ASSUNTO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE .

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME visando atender as necessidades da(o) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1601.278120716.2.066 Gestão Administrativa da Secretaria de Esportes, Turismo e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

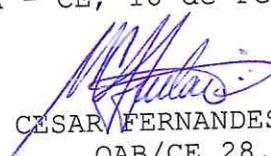
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 18 de Fevereiro de 2022


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640

Procurador do Município

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ



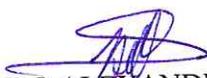
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016022/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 18 de Fevereiro de 2022


IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016022/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de impressoras multifuncionais novas e serviços de manutenção preventiva e corretiva e recarga de Toner e/ou tinta, junto a Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Barreira/CE

Contratado.....: GEODESIO ANTONIO DE FREITAS SOUZA ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS.

BARREIRA - CE, 18 de Fevereiro de 2022


IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS